

## **1. PEÇA PROCESSUAL**

Em 12 de janeiro de 2006, Farelo Indústria e Comércio de Rações Ltda. (compradora), pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, CNPJ/MF sob nº 11.111.111/1111-11, por seu sócio gerente Antônio da Silva, brasileiro, empresário, casado, CI/RG 222.222-2/PR, residente e domiciliado em Paranavaí/PR, na Rua 1, nº 111, celebrou com Bernardo de Souza (vendedor), brasileiro, solteiro, agricultor, 333.333-3, residente e domiciliado em Arapongas/PR, na Fazenda da Soja, na Rodovia PR 777, km 171, contrato de compra e venda de 100 toneladas de soja. O preço avençado era de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), a ser pago em sete parcelas mensais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a primeira vencendo em 12 de fevereiro e a última em 12 de agosto de 2006. Acordaram as partes que dez dias após o pagamento da última parcela a soja seria entregue por Bernardo a Farelo Indústria e Comércio de Rações Ltda. no endereço da sede da empresa adquirente, situada em Paranavaí/PR, na Rua 2, nº 22.

Farelo Ltda. pagou pontualmente cada uma das parcelas, tendo recebido expressa quitação da última parcela adimplida. Quanto às parcelas anteriores, não exigiu Farelo Ltda. de Bernardo nem quitação específica nem qualquer espécie de recibo. Ocorre que, dez dias após o pagamento da última parcela, Bernardo se recusou a entregar a soja. Devidamente notificado para cumprir seu dever contratual, Bernardo contra-notificou Farelo Ltda., alegando que, embora tenha as 100 toneladas de soja em estoque, não irá entregá-las, pois restaria pendente de pagamento a penúltima parcela do preço – o que não corresponde à realidade.

A entrega da soja é, todavia, indispensável para que Farelo Ltda. possa cumprir contrato de fornecimento de ração animal celebrado com Agropecuária Touro Bravo Ltda., CNPJ nº 77.777.777/7777-77 com sede em Umuarama/PR, na Rodovia PR 888, km 140. No referido contrato, obrigou-se a Farelo Ltda. a entregar à Agropecuária Touro Bravo Ltda. um elevado volume de ração animal até o dia 20 de setembro de 2006. O inadimplemento do contrato com a Agropecuária Touro Bravo geraria resolução automática da avença. Além disso, a cláusula penal para o caso de descumprimento dessa obrigação é de 15% sobre o valor total do contrato. A Farelo Ltda. é uma empresa fundada há apenas 10 meses, e o contrato com a Agropecuária Touro Bravo foi o primeiro por ela celebrado. O descumprimento da avença com a Agropecuária Touro Bravo será fatal para os negócios da Farelo Ltda., pois impedirá até mesmo o pagamento do salário dos empregados ao final do mês, importando no encerramento precoce das atividades. Além disso, Farelo Ltda. não dispõe de dinheiro para efetuar a compra de soja de um outro fornecedor, pois esgotou seus recursos na compra realizada junto a Bernardo e na aquisição de equipamento para a indústria.

Desesperado, o sócio-gerente de Farelo Ltda. comparece ao seu escritório de advocacia e, apresentando-lhe os documentos comprobatórios pertinentes – inclusive o instrumento de quitação da última parcela do preço avençado com Bernardo – pede-lhe para propor a demanda cabível visando a obter a entrega das 100 toneladas de soja. Ante a indisfarçável urgência, você, na qualidade de advogado constituído, propõe a demanda cabível, requerendo antecipação de tutela para que a parte requerida realize a imediata entrega da soja à empresa autora. O pedido foi formulado com a melhor técnica possível e à luz dos requisitos e possibilidades legais pertinentes ao caso. Foi oferecida caução idônea, que consistia no maquinário da indústria. O pedido de antecipação de tutela, todavia, foi indeferido por meio do seguinte despacho judicial, proferido nos autos 333/2006 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível competente, publicado na última quinta-feira, dia 24 de agosto de 2006: *“Trata-se de pedido de antecipação de tutela para que a parte requerida entregue à parte requerente 100 toneladas de soja. O pedido não pode ser deferido. Observa-se que não há prova do adimplemento de todas as parcelas. Além disso, não é possível ao Juízo de Direito instar quem quer que seja à entrega de bem fungível, devendo o contrato, em caso de eventual inadimplemento, resolver-se em perdas e danos. Por fim, a declaração unilateral constante da contra-notificação remetida ao autor não é hábil, como tal, a fazer prova dos fatos ali referidos, de modo que não há demonstração sequer de que existe a soja cuja entrega é pleiteada pelo autor. Não vislumbrando a presença dos requisitos legais, indefiro a antecipação de tutela pretendida”*. Até a data de hoje, não se ultimou a citação de quem deve integrar o pólo passivo da demanda.

Na qualidade de advogado, redija a peça recursal adequada ao atendimento do interesse do seu cliente, que não se conforma com a decisão acima referida, da forma mais célere em termos processuais, observando integralmente os requisitos legais, além de fundamentar seu pedido nas regras e princípios aplicáveis ao caso, indicando claramente o(s) fundamento(s) jurídico(s), com a expressa subsunção do fato à norma e apontando expressamente a tempestividade do recurso, que deverá ser interposto em 4 de setembro de 2006, segunda-feira. Não crie fatos que não estejam expressamente narrados no enunciado. A peça deve se fundar, estritamente, na narrativa acima.

**Observações:** 1. A apresentação de peça que não atenda aos interesses do cliente, ou seja, processualmente inadequada, receberá nota zero (0); 2. As exigências não se limitam ao simples deferimento da petição, ou seja, à possibilidade da peça processual ser admitida em um Juízo real. O exercício destina-se à demonstração do tirocínio jurídico necessário ao desempenho profissional. Não se trata de simples petição adequada aos ditames da Lei, mas de demonstração de domínio da técnica elementar de redação forense pelo candidato e coerente com a situação proposta. 3. A utilização de qualquer outro nome (seja do Advogado, seja dos personagens), OAB, endereço, cidade, ou outros, e ainda o uso de qualquer outro sinal ou denominação será considerada como identificação de prova.

**ATENÇÃO: Não identifique a prova.** Se achar necessário, use o nome fictício de Iguazu Paranaense, OAB/PR 2006, com escritório profissional em Paranavaí/PR, na Rua Cascavel, nº 1.

	Critério	Resposta/Fundamento	Pontuação
1	Endereçamento	Tribunal de Justiça do Paraná (CPC art. 524)	0,1
2	Agravante	Farelo Ltda.	0,1
3	Agravado	Bernardo de Souza	0,1
4	Espécie recursal	Agravo de Instrumento, uma vez que se trata de decisão interlocutória (e, portanto, não terminativa), e o enunciado revela como evidente o risco de lesão grave e de difícil reparação (o que demonstra ser imprestável o agravo retido para o atendimento do interesse do agravante).	0,1
5	Tempestividade	Demonstração de que o recurso é tempestivo, uma vez que, tendo o prazo se encerrado em um domingo, a interposição do agravo pode se dar no primeiro dia útil seguinte ao vencimento. (CPC art. 164, § 1º)	0,1
6	Foro da decisão agravada	Paranavaí, pois se trata do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita, conforme a alínea “d” do inciso IV artigo 100 do CPC.	0,2
7	Descrição dos fatos	Descrever os fatos relevantes	0,2
8	Fundamento 1: Natureza da obrigação contratual e da tutela almejada.	Trata-se de obrigação de dar coisa incerta, cujo objeto consiste em bem fungível. A tutela almejada é a prevista no artigo 461 – A do CPC.	0,3
9	Fundamento 2: impugnação da afirmação de que não há prova de pagamento integral.	A afirmação da decisão recorrida de que não haveria prova de que as demais parcelas foram pagas não se sustenta à luz da presunção de pagamento prevista no artigo 322 do CCB: a quitação da última parcela estabelece a presunção de que as anteriores também estão solvidas.	0,4
10	Fundamento 3: impugnação à afirmação de que não seria possível impor ao devedor a entrega de bem fungível.	Inexiste qualquer vedação legal à tutela jurisdicional visando a instar o devedor em mora à entrega de bem fungível. Ao contrário, é clara a dicção do artigo 461 – A do CPC ao prever que o juiz pode conceder tutela específica para entrega de coisa, e, em especial, ao parágrafo 1º do mesmo artigo, que prevê expressamente a tutela específica para prestações que tenham por objeto bens fungíveis.	0,4
11	Fundamento 4: impugnação à afirmação de que a declaração firmada pelo devedor não faz prova acerca da existência da soja.	As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação ao signatário (art 219 do CCB e art. 368 do CPC).	0,3
12	Cabimento do agravo de instrumento	À luz da nova sistemática do agravo, a regra é o agravo retido. Por isso, nas hipóteses em que efetivamente couber o agravo de instrumento, cabe ao agravante demonstrar a presença dos requisitos	0,4

		previstos nos artigos 522 e 527, II do CPC, ou seja, demonstrar que a conversão em agravo retido causará à parte lesão grave e de difícil reparação. O que aqui se avalia é a demonstração da presença do requisitos com referência específica ao cabimento do agravo de instrumento, evitando que se determine seja o recurso retido.	
13	Demonstração dos requisitos para concessão do efeito suspensivo/ativo.	Demonstração do risco de lesão grave e de difícil reparação, com a fundamentação pertinente, vinculando esse argumento especificamente ao pedido de concessão de efeito suspensivo.	0,2
14	Pedido de concessão do efeito suspensivo/ativo	O pedido de concessão do efeito ativo deve expressamente indicar a finalidade para a qual está a ser formulado, qual seja, conceder liminarmente a antecipação de tutela negada pelo juízo de primeiro grau.	0,2
15	Pedido de provimento	Pedido de provimento do recurso, para o fim de reformar a decisão recorrida concedendo a tutela específica de caráter antecipatório requerida.	0,2
16	Nomes e endereços dos advogados	Deve o candidato indicar o nome e o endereço do advogado que firma a peça recursal e informar ao Tribunal que, uma vez que ainda não se operou a citação do réu, deixa de indicar o nome e o endereço do respectivo procurador (CPC 524, III), apontando, todavia, o endereço do réu.	0,1
17	Documentos obrigatórios	Cópias da decisão recorrida, da respectiva certidão de publicação e da procuração outorgada pelo advogado que subscreve a peça (CPC525, I).	0,3
18	Outros documentos relevantes	Cópia da inicial, do contrato celebrado com o agravado, do contrato celebrado com a Agropecuária Touro Bravo, da notificação, a contra-notificação, do instrumento de quitação da última parcela.	0,2
19	Final	Local, data, nome e nº da OAB do advogado	0,1
20	Critério Geral	Raciocínio jurídico e linguagem forense	1,0

## 2. QUESTÕES PRÁTICAS

(todas as respostas devem ser fundamentadas e justificadas, indicando, ainda, o(s) dispositivo(s) legal(is) aplicável(is) e com a devida subsunção do fato à norma)

### Questão nº 2.1:

João Ligeiro trafegava com seu veículo numa rodovia de mão dupla, mantendo velocidade compatível com a via e respeitando a legislação de trânsito. No seu imediato lado direito estava o mar, trinta metros encosta abaixo, em contraste com a margem esquerda da rodovia que tinha altos e densos arbustos. Quando João Ligeiro menos esperava, em meio a uma curva fechada, um animal selvagem de grande porte saltou do meio dos arbustos e cruzou sua frente. João Ligeiro conseguiu desviar do animal, mas sua manobra o levou à contra-mão da via e, por conseguinte, a abalroar um veículo que trafegava normalmente no sentido contrário. Tratava-se do veículo de José Pé Frio, que não era visível por João Ligeiro quando desviou do animal, vez que transitava em uma curva fechada. Não houve vítimas no incidente, mas o veículo de João Pé Frio sofreu danos que o deixaram sem condições de tráfego. **Pergunta-se: a)** Há conduta culposa por parte de João Ligeiro? **b)** Qual(is) o(s) fundamento(s) jurídico(s) para uma possível reparação de danos a João Pé Frio?

Fundamentos:

Trata-se de uma hipótese de indenização por ato lícito, conforme o inciso II do artigo 188 do CCB combinado com o artigo 929 do mesmo diploma legal. No fato em questão não há culpa, pois a manobra foi feita em estado de necessidade. Não existe a possibilidade de desvio à direita, a queda na encosta seria fatal à vida do Sr. Ligeiro. A ação evasiva é esperada por qualquer homem médio, o local em curva impossibilita a visão no sentido contrário e pode ser justificada pelo estado de necessidade, sendo assim, não há imprudência, neste caso, em trafegar na contra-mão em curva.

A	Não há conduta culposa, uma vez que o motorista não agiu com imprudência, negligência nem imperícia.	0,3
B1	Estado de necessidade – ato lícito (CCB art. 188, II).	0,3
B2	Dever de indenizar, uma vez que a conduta causou dano patrimonial a outrem – artigo 929 do CCB.	0,4

### Questão nº 2.2:

Brás Cubas tinha 74 anos, era solteiro, não tinha filhos nem outros descendentes ou ascendentes, e expirou em sua bela Chácara de Catumbi às duas horas da tarde de uma sexta-feira (dia 25) do mês de agosto de 2006, deixando um patrimônio de R\$ 300.000,00. Em testamento público, formulado de modo a atender a todos os requisitos legais de validade, nomeou como legatário Assis Machado, a quem deixou todos os direitos sobre sua invenção devidamente patenteada, o famoso “*Emplasto Brás Cubas*”. Brás Cubas deixou um único irmão, Quincas Borba. Assis Machado, a seu turno, é pai de Bento Casmurro Machado. Descobriu-se, porém, que Brás Cubas foi dolosamente envenenado por Assis Machado, o que lhe causou um problema respiratório agudo e sua morte. **Pergunta-se: a)** Sob que fundamento seria possível afastar o direito de Assis Machado à sucessão de Brás Cubas? **b)** Qual o prazo para a propositura da ação cabível? **c)** Trata-se de prazo prescricional ou decadencial? **d)** Quem se beneficiará da eventual perda dos direitos sucessórios por parte de Assis Machado: Bento Casmurro Machado, Quincas Borba ou ambos? Por quê?

Justificativa:

Assis Machado praticou ato de indignidade (homicídio doloso) que, nos termos do inciso I do artigo 1814 do CCB gera a exclusão do legatário da sucessão do ofendido. O prazo para a propositura da ação é de 4 anos a contar do falecimento do autor da herança (parágrafo único do artigo 1814). Trata-se de prazo decadencial, seja por se tratar de direito potestativo do interessado na exclusão, seja porque não está expresso nos artigos 205 e 206 do Código Civil. Quem se beneficiará da exclusão é apenas Quincas Borba, irmão de Brás Cubas, uma vez que se operou a caducidade do legado, nos termos do inciso IV do artigo 1939 do CCB (além do que, inexistente direito de representação na sucessão testamentária, o que exclui a possibilidade de que o excluído venha a ser representado por seu descendente). Assim, a herança será atribuída ao único herdeiro legítimo do *de cuius*.

A)	Exclusão por indignidade (CCB art. 1814, I)	0,3
B)	4 anos a contar da morte do autor da herança (CCB 1814, parágrafo único).	0,2
C)	Decadencial.	0,2

D)	Quincas Borba (Caducidade do legado)	0,3
----	--------------------------------------	-----

**Questão nº 2.3:**

O Senhor X soube que o Jornal do Povo Paranaense publicará, dentro de uma semana, um caderno especial revelando detalhes íntimos de sua vida conjugal (texto e fotos). Não tendo autorizado a reportagem, o Senhor X quer saber como impedir a sua publicação. Responda fundamentadamente, fazendo expressa menção à natureza jurídica da ilicitude e da medida a ser pleiteada, analisando os principais caracteres procedimentais e probatórios desta.

Justificativa:

A publicação de reportagem não autorizada, expondo detalhes íntimos da vida conjugal do Senhor X configuraria grave ilícito contra seus direitos da personalidade, mais especificamente contra seu direito à vida privada (art. 5.º, X, CR; arts. 12 a 21, CC). Tendo em vista que o objetivo da atuação do advogado no caso concreto é impedir a violação do direito à vida privada, a única medida que atenderia a tal exigência é uma ação inibitória, cujo objetivo seria impedir a ocorrência do ato ilícito (art. 5.º, XXXV, CR; art. 461, CPC; art. 12, 21, CC). Com relação à prova a ser produzida, fica ela circunscrita à prova da ameaça da ocorrência do ilícito. A prova é somente da ameaça, já que o ilícito não se prova (*jura novit curia*). Como a ação tem caráter exclusivamente preventivo, é irrelevante e incorreto se falar em prova da ocorrência de dano. Da mesma forma, não há que se falar em culpa *lato sensu* do Jornal, pois não se pretende indenização por responsabilidade civil, mas ordem que impeça a publicação da reportagem, independentemente do animus por detrás da publicação. Levando-se em conta que a publicação ocorrerá em uma semana, imprescindível é que a tutela inibitória seja concedida antecipadamente (art. 461, § 3.º; art. 273, CPC).

A	Illicitude vinculada à violação de direitos de personalidade (vida privada).	0,3
B	Ação inibitória (art. 461 CPC, Art. 12, 21 CCB)	0,3
C	Prova da ameaça de ocorrência do ilícito.	0,2
D	Necessidade da antecipação da tutela inibitória.	0,2

**Questão nº 2.4:**

Cândido adquiriu de Armando Pangloss um apartamento de 400 m<sup>2</sup> situado no edifício “Melhor dos Mundos”, no valor de R\$ 500.000,00. Armando lhe apresentara certidão de matrícula atualizada e formalmente autêntica na qual ele constava como proprietário do imóvel. Constava da matrícula que Armando havia adquirido o bem um ano antes junto a Bernardo Leibniz. Formalizada a escritura pública de compra e venda e levada a registro, Cândido passou a residir no imóvel juntamente com sua família no dia 1º de janeiro de 1999. No dia 23 de agosto de 2006, todavia, Cândido foi surpreendido com sua citação para integrar o pólo passivo de ação reivindicatória proposta por Bernardo Leibniz. Na demanda, Bernardo alega que jamais vendeu o imóvel no edifício “Melhor dos Mundos” a Armando. Este, com o auxílio de um comparsa e apresentando documentos falsos, falsificou a assinatura de Bernardo em uma escritura de compra e venda, levando-a ao registro. Bernardo pede, assim, o cancelamento dos registros realizados em favor de Armando e de Cândido e a conseqüente restituição do imóvel. Considerando serem verdadeiras as alegações de Bernardo, pergunta-se: **a)** Que defesa de direito material pode ser apresentada por Cândido para, eficazmente, assegurar seu direito de propriedade sobre o imóvel? **b)** O que Cândido terá que provar para obter êxito em sua defesa, nos termos do item “a”?

Justificativa:

Cândido deverá opor exceção de usucapião. Trata-se de usucapião ordinário, fundado no parágrafo único do artigo 1242 do CCB. Deve Cândido comprovar que exerceu posse contínua mansa e pacífica, com *animus domini*, com justo título (o que faz presumir a boa-fé) durante 7 anos. O prazo de sete anos se deve ao fato de que, conforme o artigo 2.029 do CCB, os prazos de usucapião previstos nos parágrafos únicos dos artigos 1238 e 1242 serão acrescidos de dois anos se completados até o interregno de dois anos após o início da vigência do CCB. Deve comprovar, ainda, que o imóvel foi adquirido com base no que constava do registro à época e que se deu a compra e venda, e que estabeleceu moradia no imóvel.

A	Usucapião	0,3
---	-----------	-----

B1	Posse contínua e incontestada, com justo título e boa-fé (art. 1242 CCB).	0,2
B2	7 anos de posse (CCB 1242 e 2029).	0,2
B3	Aquisição com base no registro do imóvel, cancelado posteriormente (CCB 1242, parágrafo único), tendo o adquirente estabelecido moradia no imóvel.	0,3

**Questão nº 2.5:**

Barbosa firmou com Moreira contrato de prestação de serviços advocatícios. Barbosa se obrigou a redigir um contrato de compra e venda de um bem móvel de propriedade de Moreira. Por sua vez, Moreira se obrigou a pagar a Barbosa, no prazo de 60 dias, a quantia de R\$ 8.000,00. Carla, secretária de Barbosa, assinou o contrato na qualidade de testemunha. Barbosa não redigiu o contrato de compra e venda, mas, mesmo assim, decorridos os 60 dias, propôs ação de execução em face de Moreira, a fim de receber os R\$ 8.000,00 previstos no contrato, sendo deferida a petição inicial. Moreira foi citado e ofereceu bem imóvel à penhora.

**Pergunta-se:** a) O contrato que embasa a execução é título executivo? b) Moreira tem o dever de pagar a quantia de R\$ 8.000,00 a Barbosa?

Justificativa: Trata-se de título executivo, a despeito de não conter a assinatura de duas testemunhas. Isso se deve ao fato de que o contrato de honorários advocatícios, nos termos do artigo 24 da Lei 8.906/94 independe de assinatura de testemunhas para se configurar como título executivo. Moreira, porém, não terá o dever de pagar, uma vez que não cumpriu a prestação que se obrigou. Aplica-se, assim, ao caso, a exceção do contrato não cumprido, gerando a inexigibilidade do título.

A1	Afirmção de que se trata de título executivo	0,2
A2	Fundamento: art. 24 da Lei 8.906/1994.	0,3
B1	Afirmção de que Moreira não terá o dever de pagar.	0,1
B2	Exceção do contrato não cumprido, com a conseqüente inexigibilidade do título.	0,4